



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Em atenção às exigências do **Anexo IV, item 2** do Termo de Referência e à documentação protocolada pela licitante **Capinames Prestadora de Serviços LTDA.**, apresenta-se a análise técnica detalhada dos requisitos de qualificação técnica:

1. ANÁLISE DOS ITENS DE HABILITAÇÃO

- **Item I (Apresentação de profissional com atestado de responsabilidade técnica):**
 - **Aurélio Froener (CREA/RS 073648): ATENDIDO.** O profissional possui registro e acervo compatível;
 - **Juscelino Quevedo Guimarães (CREA/RS 034020): NÃO ATENDIDO,** visto que o profissional não apresentou atestado de responsabilidade técnica válido no bloco de documentos, conforme detalhado na análise do item XI deste despacho.
- **Item II (Certidões/Atestados de Capacidade Operacional da Empresa):**
 - **Empresa: NÃO ATENDIDO.** O único atestado apresentado para fins de comprovação operacional foi o emitido pela Prefeitura de Nova Santa Rita. Todavia, não foi anexada a Certidão de Acervo Técnico relacionada, documento que valida o atestado, conforme consta no próprio documento (página 102). Também não foram apresentadas outras documentações que comprovem capacidade operacional, tais como a Certidão de Acervo Operacional (CAO) da empresa.
- **Item III (Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento):**
 - **Empresa: NÃO ATENDIDO.** O item não foi considerado cumprido, restando pendente a apresentação de declaração de disponibilidade, anexo VI do Termo de Referência, que deve ser apresentado e assinado pelo representante legal. Ressalta-se que devem constar como responsáveis técnicos apenas os profissionais considerados aptos, de acordo com as regras expostas no edital.
- **Item IV (Requisitos previstos em Lei Especial)**
 - Entende-se, salvo melhor juízo, não existirem outros requisitos técnicos legais vinculados ao edital em questão;
- **Item V e X (Registro no Conselho Profissional):**
 - **Profissionais: ATENDIDO.** Aurélio Froener (CREA/RS 073648) e Juscelino Quevedo Guimarães (CREA/RS 034020) possuem certidões válidas;
 - **Empresa: NÃO ATENDIDO.** A Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-RS (n.º 2209916) apresenta **validade apenas até 31/05/2026**, estando, portanto, vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- **Item VI e XII (Declaração de informações e Reconhecimento do Local):**
 - **Empresa/Profissionais:** NÃO ATENDIDO. Não foi apresentado o Reconhecimento do Local assinado pelo Responsável Técnico (Anexo VII do Termo de Referência).
- **Item VII (Declaração de disponibilidade de equipamentos, pessoal e Responsável Técnico):**
 - **Empresa:** NÃO ATENDIDO. Ausência de declaração formal seguindo estritamente o modelo do Anexo VI do Edital.
- **Item VIII (Prova de vínculo do Responsável Técnico):**
 - **Profissionais:** ATENDIDO. Apresentados contratos de prestação de serviços para ambos os engenheiros.
- **Item IX (Indicação de que o Responsável Técnico deverá participar da execução do objeto):**
 - O cumprimento desta etapa deverá ser cumprido durante a execução do objeto, não cabendo, no momento, qualquer análise quanto ao tema.
- **Item XI (Capacidade Técnica Profissional – Detalhamento Técnico):**
 - **Aurélio Froener (CREA/RS 073648):** ATENDIDO. O atestado de capacidade técnica apresentado está devidamente vinculado à CAT n.º 2171807, a qual comprova a execução de construção de prédio comercial, contemplando fundações similares ao objeto, instalações elétricas de baixa tensão e instalações hidrossanitárias.
 - **Juscelino Quevedo Guimarães (CREA/RS 034020):** NÃO ATENDIDO. Embora o atestado técnico apresente conteúdo compatível com os requisitos do Termo de Referência (construção de edifício para órgão público, contemplando fundações similares ao objeto, instalações elétricas de baixa tensão e instalações hidrossanitárias), o documento **não possui a Certidão de Acervo Técnico (CAT) associada**, não possuindo validade, conforme expresso no próprio documento (página 102).
- **Item XIV (Declaração quanto à elaboração de Programas de Prevenção, Segurança e Saúde no Trabalho):**
 - **Empresa:** NÃO ATENDIDO. Não consta a declaração formal de compromisso com os programas de segurança conforme Anexo VIII do Edital.

2. RESUMO DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS

- **Da Empresa:** Certidão de registro no CREA-RS fora do prazo de validade (vencida em 31/05/2026); Ausência de CAT que valide a capacidade operacional de obra realizada para a Prefeitura de Nova Santa Rita.
- **Dos Profissionais:** Ausência de CAT que valide o atestado de capacidade técnica de obra realizada para a Prefeitura de Nova Santa Rita para o atestado do Engenheiro Juscelino Quevedo.
- **Documentais/Formais:** Ausência das declarações exigidas nos Anexos VI, VII e VIII do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

3. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

A partir das análises técnicas realizadas em relação aos documentos ora apresentados pela licitante, considera-se:

- O profissional **Aurélio Froener APTO** como responsável técnico, podendo ele ser o indicado como tal pela licitante;
- O profissional **Juscelino Quevedo Guimarães INAPTO** como responsável técnico, por ausência de CAT que valide o Atestado de Capacidade Técnica apresentado;
- A empresa **Capinames Prestadora de Serviços LTDA INAPTA** tecnicamente, por ausência de registro dentro do prazo de validade junto ao conselho de classe, ausência de CAT que valide o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, bem como por falta de apresentação dos anexos VI, VII e VIII do termo de referência;
- Reforça-se que a indicação dos responsáveis técnicos pela empresa deve conter apenas os profissionais que forem considerados aptos dentro dos critérios de habilitação contidos no Termo de Referência;

Esta análise técnica identificou, portanto, **vícios formais e omissões documentais na documentação de habilitação da licitante. Recomenda-se o encaminhamento ao Agente de Contratação** do presente edital, pois, de acordo com os termos do Decreto Municipal n.º 549/2023, é de sua exclusiva competência a verificação e a decisão quanto a necessidade de abertura de diligência.

É a análise,

Canoas, 08 de julho de 2026.

Maurício Tiefensee
Analista Municipal II – Engenheiro Civil
Matrícula 123424
Crea RS194834